

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

PORTARIA Nº 27.918, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI) no âmbito da Administração Municipal de Boituva para estabelecer as diretrizes e procedimentos, de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso das atribuições legais, em especial nos termos do artigo 2º e do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.869, de 17 de maio de 2023, considerando a necessidade de dotar a Administração Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações (CGGDI), vinculado ao Gabinete, órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O CGGDI exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

Art. 2º O CGGDI será composto pelos seguintes integrantes:

- I** – Mayara da Silva Neves, que o presidirá;
- II** – Soraya Wada Yamamoto;

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

- III – Willian Ronalty Araújo Souza;
- IV – Jéssica da Silva Bezerra;
- V – Manuela Mathias Januário;
- VI – Cinthya Silvestre Alves Ramos;
- VII – Jéssica Fernanda Bozza;
- VIII – Yara Beatriz Benedito;
- IX – Andressa de Almeida Salsa;
- X – Sandro Marcelo Leite;
- XI – Leticia Ariele Severino das Neves;
- XII – André Luis Cressi;
- XIII – Edinalva Corrêa Souto;
- XIV – Marinalva Tomaz da Silva;
- XV – Vitor Sanches Morelli;
- XVI – Fernanda de Souza Carvalho;
- XVII – Eliana Aparecida da Silva;
- XVIII – Alexandre Ferreira Nascimento.

§ 1º Fica nomeado como Encarregado de Dados, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.869/2023, o presidente do CGGDI.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

Art. 3º São atribuições do CGGDI:

- I – monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II – análise de risco;
- III – elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto nº 2.869/2023;

VI – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII – recomendar ao Prefeito Municipal de Boituva, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Boituva no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 2.869/2023;

IX – monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.869/2023 no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva.

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º São atribuições do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 2.869/2023;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Boituva a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V – adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI – receber e encaminhar à Administração da Prefeitura Municipal de Boituva para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018; **b)** o informe de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

GABINETE



PREFEITURA DE
BOITUVA
juntos construindo oportunidades

Art. 5º As deliberações do CGGDI serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nada tá de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 26.405 de 18 de maio de 2023.

Prefeitura de Boituva, 30 de abril de 2024.

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito